

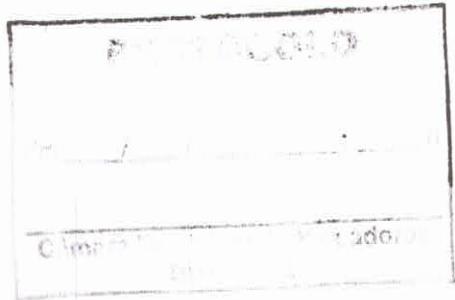


Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 23 de dezembro de 2021.



SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Alteração da Lei que estabelece O Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Butiá e Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá Outras Providências. Lei 2.566/2010.

O presente Projeto de Lei visa a revisão do Plano de Carreira e nova abordagem às diversas questões do magistério municipal.

Buscamos contemplar vários enfoques, e atender as legislações vigentes e situações há muito questionadas e debatidas em nosso município, contudo, tudo dentro de nossas limitações orçamentárias. Por causa destas adequações principalmente para cumprir o 1/3 de planejamento alteramos a carga horária de 20h para 22h, acrescentando a devida remuneração.

De qualquer sorte, o magistério municipal adquire com o presente Projeto de Lei incentivos, reconhecimentos e avanços como a gratificação de 20% da educação especial estendida aos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado e nos Centros Municipais o que demonstra o respeito que se deve dedicar aos profissionais que atuam na educação especial.

Criamos também o cargo de professor de 44h semanais os quais são ideais para as turmas de turno integral, evitando que seja mais de um professor por turma o que facilita a adaptação dentre outras questões envolvidas. Cabe salientar que reduzimos 50 cargos de 22h semanais para criação de 25 cargos de 44h semanais.

Outro ponto importante é a diferença de FGs de acordo com o porte das Escolas o que deixa mais justo de acordo com o número de alunos e tamanho das escolas. Além de organizarmos os fluxos e cargos da educação, como a criação do Coordenador Pedagógico que irá fazer a diferença na rede municipal.

Para a elaboração deste Projeto de Lei foram consideradas todas as problemáticas que houveram a educação nos últimos tempos, apontamentos e adequações a legislação federal.

Ao fim, temos o presente documento que esperamos que seja apreciado e votado com a preferência necessária para poder entrar em vigência em 01/01/2022, período em que termina as restrições impostas pela LC 173/2020, pois as necessidades de mudança no Plano de Carreira do Magistério Municipal urge e será, para todos, professores, familiares dos mesmos, alunos e pais, um avanço e um forte incentivo à Educação em



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

nosso município. Além de podermos organizar os contratos temporários para 2022 e principalmente organizarmos o Concurso Público, que é um pedido de todos os Butiaenses.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, Urgentíssima.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 4062 /2021

ALTERA A LEI 2.566/2010 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Revoga o parágrafo único do art. 2º da lei 2.566/2010.

Art. 2º – Altera o caput do art. 6º da lei 2.566/2010 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A carreira do Magistério Público Municipal será constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Professores estruturada em dez classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cinco níveis de formação, um nível especial em extinção, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do Profissional da Educação."

Art. 3º – Acrescenta o inciso VIII ao art. 7º da lei 2.566/2010, com a seguinte redação.

"VIII – Coordenador Pedagógico: profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós graduação na área da educação, com atuação em atividades de coordenação pedagógica na equipe da Secretaria Municipal de Educação, nas escolas ou em Centros Municipais."

Art. 4º - Altera o parágrafo único do art. 17 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

"Parágrafo Único – O Profissional da Educação que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos "b" e ou "c" dos incisos I a VIII do Artigo 13º desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.

Art. 5º - Altera o inciso I e o caput do art. 21 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

"Art. 21 – Os níveis serão designados em relação aos Profissionais da Educação pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

I – Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

Nível 1 – Formação de nível Médio para Educação Infantil e/ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

Nível 2 - Formação específica em Nível Superior em curso de licenciatura de graduação Plena para Educação Infantil e/ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental; licenciatura plena, específica para as Séries Finais do Ensino Fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo Artigo 63 da Lei nº 9.394/96;

Nível 3 – Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento relacionado a área da educação, com no mínimo de 360h em Instituição autorizada pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Nível 4 – Formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com a área da educação.

Nível 5 – Formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com a área da educação.”

Art. 6º - Altera o § 1º do art. 21 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º – A mudança de nível será automática e vigorará a contar de trinta dias após o Profissional da Educação requerer e apresentar o Diploma, quando a formação for em nível de Graduação ou Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de Pós-graduação Lato Sensu, Especialização ou Aperfeiçoamento da nova titulação Mestrado e Doutorado."

Art. 7º - Altera o § 3º do art. 21 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

"§ 3º – A mudança do nível importará numa retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico dos Professores, no percentual de:

15% (quinze por cento). do Nível 1 para o nível 2

15% (quinze por cento). do Nível 2 para o nível 3

10% (dez por cento). do Nível 3 para o nível 4

10% (dez por cento). do Nível 4 para o nível 5”

Art. 8º - Revoga o § 4º do art. 21 da lei 2.566/2010.

Art. 9º - Altera o art. 24 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

“Art. 24 – Os Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da Educação Básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais: A formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, conforme artigo 62 da LDB.

Ensino Fundamental Anos Finais: Formação Específica de Curso Superior em Licenciatura Plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos dos Artigos 62 e 63 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais legislações vigentes. “

Art. 10 - Altera o parágrafo único e o caput do art. 26 e acrescenta os incisos I e II no art. 26, da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

“Art. 26 – O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, será de:

I: 22 (vinte e duas) horas semanais para educação infantil e ensino fundamental em turno parcial

II: 44 (quarenta e quatro) horas semanais para educação Infantil de turno integral

Parágrafo Único – Da carga horária total, ½ será destinado às horas atividades reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como ao atendimento de reuniões pedagógicas, conforme a Lei Federal 11.738/2008.”

Art. 11 - Altera o caput e o § 4º do art. 27 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

“Art. 27 – Para substituição temporária de Professor legalmente afastado, para suprir a falta de Professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de Direção, Supervisão, Orientação ou Coordenação Pedagógica, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 22 (vinte e duas) horas semanais em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a designação.”

“§ 4º – Pelo trabalho em regime suplementar, o Professor perceberá valor correspondente ao vencimento de seu cargo, nível e classe, na base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal suplementada.”

Art. 12 - Altera o caput do art. 32 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

“Art. 32 – A licença gestante será concedida a qualquer Profissional da Educação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do nascimento, podendo ser antecipado 30 dias conforme solicitação médica.”



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 13 - Altera o parágrafo único e o caput do art. 70 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

"Art. 70 – São criados 280 (duzentos e oitenta) cargos de Professor com 22 (vinte e duas) horas semanais e 25 (vinte e cinco) cargos de professor de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – As especificações dos cargos efetivos de Professor e das Funções de Diretor, Vice-diretor, Supervisor, Coordenador Pedagógico e Orientador, são as que constam nos Anexos da presente lei."

Art. 14 - Altera os § 1º e 2º e o caput do art. 71 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

"Art. 71 – São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do Magistério:

Quantidade	Função	Tipologia da escola / Setor	Carga Horária	Código
05	Diretor de Escola	Porte 1	44h	FG 1
10	Diretor de Escola	Porte 2 e 3, 4	44h	FG 2
03	Coordenador Pedagógico	Centros Municipais e Projetos	44h	FG 3
06	Coordenador Pedagógico	SMED	44h	FG 3
05	Coordenador pedagógico	Porte 3 e 5	44h	FG 3
10	Orientador Escolar	Porte 1 e 2	44h	FG 4
10	Supervisor de Escola	Porte 1 e 2	44h	FG 4
05	Vice Diretor de Escola	Porte 1	44h	FG 4



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§ 1º – O exercício das funções acima é privativo de Professor do Município.

§ 2º - A função de Vice Diretor será exercida nas Escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos, ou que tiverem funcionamento nos três turnos.”

Art. 15 - Altera o inciso I do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

“I – Cargos efetivos:

Quantidade	Denominação	Vencimento Inicial (ou básico)
280	Professor horas/semanais	22 R\$ 1.587,43
25	Professor horas/semanais	44 R\$ 3.174,86

Art. 16 - Altera a alínea a) do inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Professor com 22h semanais:

CLASSE	NÍVEL	15% sobre o N1	15% sobre o N2	10% sobre o N3	10% sobre o N4
		1	2	3	4
A	R\$ 1.587,43	R\$ 1.825,54	R\$ 2.099,38	R\$ 2.309,31	R\$ 2.540,25
B - 5% sobre a classe A	R\$ 1.666,80	R\$ 1.916,82	R\$ 2.204,34	R\$ 2.424,78	R\$ 2.667,26



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

C - 10% sobre a classe A	R\$ 1.746,17	R\$ 2.008,10	R\$ 2.309,31	R\$ 2.540,25	R\$ 2.794,27
D - 15% sobre a classe A	R\$ 1.825,54	R\$ 2.099,38	R\$ 2.414,28	R\$ 2.655,71	R\$ 2.921,28
E - 20% sobre a classe A	R\$ 1.904,92	R\$ 2.190,65	R\$ 2.519,25	R\$ 2.771,18	R\$ 3.048,29
F - 25% sobre a classe A	R\$ 1.984,29	R\$ 2.281,93	R\$ 2.624,22	R\$ 2.886,64	R\$ 3.175,31
G - 30% sobre a classe A	R\$ 2.063,66	R\$ 2.373,21	R\$ 2.729,19	R\$ 3.002,11	R\$ 3.302,32
H - 35% sobre a classe A	R\$ 2.143,03	R\$ 2.464,49	R\$ 2.834,16	R\$ 3.117,57	R\$ 3.429,33
I - 40% sobre a classe A	R\$ 2.222,40	R\$ 2.555,76	R\$ 2.939,13	R\$ 3.233,04	R\$ 3.556,34
J - 45% sobre a classe A	R\$ 2.301,77	R\$ 2.647,04	R\$ 3.044,10	R\$ 3.348,50	R\$ 3.683,36

Art. 17 - Inclui a alínea b) no inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, conforme redação abaixo.

b) Professor com 44h semanais

	NÍVEL	15% sobre o N1	15% sobre o N2	10% sobre o N3	10% sobre o N4



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

CLASSE	1	2	3	4	5
A	R\$ 3.174,86	R\$ 3.651,09	R\$ 4.198,75	R\$ 4.618,63	R\$ 5.080,49
B - 5% sobre a classe A	R\$ 3.333,60	R\$ 3.833,64	R\$ 4.408,69	R\$ 4.849,56	R\$ 5.334,51
C - 10% sobre classe A	R\$ 3.492,35	R\$ 4.016,20	R\$ 4.618,63	R\$ 5.080,49	R\$ 5.588,54
D - 15% sobre classe A	R\$ 3.651,09	R\$ 4.198,75	R\$ 4.828,57	R\$ 5.311,42	R\$ 5.842,56
E - 20% sobre classe A	R\$ 3.809,83	R\$ 4.381,31	R\$ 5.038,50	R\$ 5.542,35	R\$ 6.096,59
F - 25% sobre classe A	R\$ 3.968,58	R\$ 4.563,86	R\$ 5.248,44	R\$ 5.773,28	R\$ 6.350,61
G - 30% sobre classe A	R\$ 4.127,32	R\$ 4.746,42	R\$ 5.458,38	R\$ 6.004,22	R\$ 6.604,64
H - 35% sobre classe A	R\$ 4.286,06	R\$ 4.928,97	R\$ 5.668,32	R\$ 6.235,15	R\$ 6.858,66
I - 40% sobre classe A	R\$ 4.444,80	R\$ 5.111,52	R\$ 5.878,25	R\$ 6.466,08	R\$ 7.112,69
J - 45% sobre classe A	R\$ 4.603,55	R\$ 5.294,08	R\$ 6.088,19	R\$ 6.697,01	R\$ 7.366,71



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 -- Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 18 - Altera o inciso II do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

"II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG 1	0,60
FG 2	0,30
FG 3	0,25
FG 4	0,20

Art. 19 - Altera os § § 1º e 2º do inciso II do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

"§ 1º Os valores serão calculados através da multiplicação do coeficiente pelo valor do vencimento básico da Classe A do nível em que estiverem enquadrados e arredondados para unidade de centavo seguinte.

§ 2º – O Professor que tiver 22 (vinte e duas) horas e exercer alguma das funções acima receberá: a remuneração atual; acrescido da remuneração equivalente a 22 (vinte e duas) horas na classe e nível em que se encontra; acrescido da Gratificação acima incidente sobre da remuneração equivalente a 22 (vinte e duas) horas na Classe A e do nível a que estiver enquadrado."

Art. 20 - Altera o parágrafo único e o caput do art. 74 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

"Art. 74 – Além das Gratificações e Vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Regime Jurídico expresso nesta lei municipal, serão deferidos aos Profissionais da Educação a Gratificação pela docência em classes exclusivas de Educação Especial e em Educação Infantil em turno integral.

Parágrafo Único – A Gratificação de que trata este artigo será devida quando o Professor estiver no efetivo exercício das atribuições em Educação Especial e/ou turmas de Educação Infantil em turno integral durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral."

Art. 21 - Altera o § 1º e o caput do art. 75 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

“Art. 75 – O Professor com Habilitação Específica, no exercício de atividades em Educação Infantil em turmas de turno integral, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o seu vencimento atribuído Classe A do nível em que estiver enquadrado, equivalente a 22h semanais.”

§ 1º – Entende-se por Educação Infantil em turno integral, as turmas com carga horária igual ou superior a 7 horas diárias.”

Art. 22 - Altera o caput do art. 76 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

“Art. 76 – O Professor com Habilitação Específica, no exercício de atividades Educação Especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de Gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o seu vencimento atribuído à Classe A do Nível em que estiver enquadrado, equivalente a 22h semanais.”

Art. 23 - Altera o item 4 do art. 76 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

“4 – Atuar em Escola de Ensino Fundamental no Atendimento Educacional Especializado - AEE, Escola de Educação Especial, Centros Municipais e, comprovadamente, realizar exclusivamente atividades com educando com deficiência.”

Art. 24 - Altera o art. 79 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

“Art. 79 - O valor do vale-alimentação será conforme lei específica.”

Art. 25 - Altera os incisos I e IV do art. 96 da lei 2.566/2010, que passarão a ter a seguinte redação.

“I – Regime de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais;

IV – Gratificação de Difícil Acesso e/ou Classe Especial e/ou Educação Infantil quando for o caso, nos termos desta Lei;”

Art. 26 – Altera o caput do artigo 97, que passará a ter a seguinte redação.

“Art. 97 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em Comissão ou Funções Gratificadas específicas do Magistério Público Municipal anteriores à vigência desta Lei. Exceto os dos diretores eleitos que permanecem percebendo a Função Gratificada no mesmo valor até terminarem o mandato.”

Art. 27 - Revoga os § 1º e 2º da do art. 97 da lei 2.566/2010.

Art. 28 - Inclui o art. 33 na lei 2.566/2010, com a seguinte redação.

“Art. 33. Será concedida licença ao professor, por motivo de doença em pessoa de família.

Parágrafo único: O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa do cônjuge do qual não esteja separado, de ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 -- Bairro Centro - Butiá

Tel : 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

afim até segundo grau, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

I - Provar-se-á a doença mediante inspeção médica, realizada conforme previsto em lei.

II - A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração integral até três meses e com 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração, excedendo esse prazo e até 2 (dois) anos.

III - Quando a pessoa da família do funcionário se encontrar em tratamento fora do município permitir-se-á o exame médico por profissionais pertencentes ao quadro de servidores federais, estaduais ou municipais da localidade.”

Art. 29 - Revoga o art. 102 da lei 2.566/2010.

Art. 30 - Ficam alterados os anexos da lei 2.566/2010, pelos anexos da presente lei.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO I

CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;

* realizar as atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho;

* planejamentos das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas;

* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;

* avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos;

* manter integração junto aos órgãos complementares da escola;

* planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e regimento escolar atendendo ao avanço da tecnologia-educacional, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;

* definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;

* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;

* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;

* participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 22 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Instruções: Mínimo essencial correspondente ao nível conforme plano de carreira do Magistério Público Municipal.

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO II

CLASSE: ORIENTADOR EDUCACIONAL

NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

A Orientação Educacional é entendida como um processo dinâmico, contínuo e sistemático, estando integrada em todo o currículo escolar sempre encarando o aluno como um ser global que deve desenvolver-se harmoniosa e equilibradamente em todos os aspectos: intelectual, físico, social, moral, estético, político, educacional e vocacional.

A Orientação Educacional deve ser exercida, exclusivamente, por profissional com Habilitação em Orientação Educacional.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

O Orientador Educacional é o articulador da Direção com os professores, pais e alunos, com a finalidade básica de:

- * participar da elaboração da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;
- * diagnosticar situações-problemas e propor à Direção, professor, pais ou responsáveis de alunos, o encaminhamento adequado;
- * através do aconselhamento, o Serviço de Orientação Educacional procurará ajudar o aluno, na escola, a tomar consciência de seus valores e dificuldades, concretizando, principalmente através de estudo, sua realização em todas as suas estruturas e em todos os planos da vida-familiar social;
- * assessorar os trabalhos dos conselhos de classes;
- * organizar e manter atualizado o dossiê individual do aluno e das classes atendendo-o, em grupo ou individualmente para prevenir e superar problemas, estimulando-o nos mesmos o bom uso de sua liberdade com responsabilidade;
- * contribuir no processo de integração escola – família – comunidade, atuando como elemento de ligação, identificando possíveis influências do ambiente familiar que possam estar prejudicando o desempenho do aluno na escola;
- * trabalhar preventivamente em relação a situações e dificuldades, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do educando;
- * propiciar atividades que favoreça a socialização, a confiança em si e nos outros, a iniciativa e a criatividade dos educadores e educandos;

CONDICÕES DE TRABALHO:



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

HORÁRIO: Período normal de trabalho: 44 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÕES: Mínimo essencial correspondente a formação específica e Legislação vigente.

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL: Ensino Superior ou Pós Graduação em Orientação Educacional

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO III

CLASSE: SUPERVISOR EDUCACIONAL

NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

O Supervisor Educacional ou Supervisor Escolar tem como objetivo de trabalho articular crítica e construtivamente o processo educacional motivando a discussão coletiva da Comunidade Escolar acerca da inovação da prática educativa a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso dos alunos, através de currículos que atendam às reais necessidades da clientela escolar.

A função do supervisor escolar está centrada na ação pedagógica, processos de ensino e aprendizagem devendo ser exercida por profissional habilitado em Pedagogia – Supervisão Escolar ou Pós-graduação em Supervisão Escolar e/ou Coordenação Pedagógica.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

As atribuições do coordenador pedagógico são basicamente:

- * assessorar, pedagogicamente, o diretor em todas as atividades escolares;
- * participar das reuniões de professores, do conselho de classe ou com a direção;
- * coordenar todas as ações de desenvolvimento e controle, da análise, da avaliação e reavaliação da Proposta Pedagógica da Escola junto aos professores e propor a esses profissionais e à direção as correções que couberem;
- * participar ativamente das ações de capacitação do pessoal docente, quando promovidas pela Escola;
- * acompanhar, junto aos professores, o planejamento pedagógico de cada ano ou classe;
- * supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
- * velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
- * promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
- * assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino, discutindo de forma permanente o aproveitamento escolar e a prática docente;

CONDICÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Período normal de trabalho: 44 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções: Conforme Legislação vigente.

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL: Ensino Superior Pedagogia ou Pós Graduação em Supervisão Educacional e/ou Coordenação Pedagógica.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO IV

CLASSE: DIRETOR E VICE-DIRETOR

NÍVEL: Ensino Superior

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário.

A escola é dirigida por uma Equipe Diretiva composta pelo Diretor, supervisor, orientador educacional e vice-diretor conforme Plano de Carreira Municipal.

A Direção é constituída de um diretor, escolhido de forma democrática pela comunidade escolar ou indicado pelo Poder Público Municipal, cabendo-lhe, de modo geral, exercer, plenamente as atribuições inerentes ao cargo, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades pedagógicas da escola e delegando responsabilidades, nos termos da lei, a quem de direito por competência e convivência de funcionalidade global da escola em seus aspectos pedagógico e administrativos.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Caberá ao diretor e vice-diretor (quando houver) promover discussão sobre o aprimoramento da proposta pedagógica da escola, garantindo o acesso de toda a comunidade escolar, utilizando-se de medidas coerentes e democráticas no processo, para o funcionamento organizacional da escola.

O Diretor, na sua ausência e impedimento, será substituído por outro membro da equipe diretiva que demonstre competência para a função.

O Diretor terá como atribuições:

- * garantir o cumprimento dos princípios e objetivos da escola, previsto na Proposta Pedagógica e Regimento, bem como nas demais Legislações vigentes;
- * acompanhar sistematicamente assuntos administrativos e pedagógicos do cotidiano escolar;
- * promover o aperfeiçoamento contínuo do corpo docente, técnico e administrativo da escola;
- * zelar, junto ao corpo docente, pelo cumprimento integral das ações administrativas da responsabilidade desse segmento da estrutura técnica pedagógica da escola;
- * zelar pela organização e disciplina da escola;
- * responsabilizar-se pelo relacionamento entre a escola e os órgãos oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- * cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino vigente ou superveniente;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- * presidir as reuniões da equipe de direção e convocar reuniões gerais;
- * promover cursos e palestras sempre que a proposta pedagógica exigir;
- * despachar requerimentos, papéis e rubricar os livros próprios da secretaria;
- * responder, perante a sociedade e a mantenedora, pelo funcionamento geral da escola;
- * promover o aperfeiçoamento contínuo do corpo técnico e administrativo da Escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Período normal de trabalho: 44 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções: Mínimo essencial correspondente a formação específica e Legislação vigente.

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL: Ensino Superior

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO V

CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURNO INTEGRAL

NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;

* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;

* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;

* manter-se atualizado no que diz respeito às diretrizes curriculares para educação infantil;

* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola, considerando o desenvolvimento integral do aluno;

* Participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

* Promover tempo e espaço de acolhida às crianças e às famílias no ambiente escolar;

* Buscar alternativas que incentivem a participação das famílias nas atividades realizadas com as crianças na escola;

* Promover atividades coletivas, estabelecendo parcerias com todos os segmentos da escola;

* Proporcionar às crianças autonomia, liberdade e bem-estar nos espaços e nas ações pedagógicas na escola;

* Promover experiências desafiadoras, incentivando a exploração de ideias, levantamento de hipóteses e construção de argumentos;

* Possibilitar atividades que incentivem a autonomia e construção de uma identidade positiva de si e do outro; utilizar o diálogo como principal ferramenta na mediação dos conflitos entre as crianças;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- * Possibilitar que as crianças brinquem em espaços livres e também em ambientes pensados para a faixa etária;
- * Possibilitar a circulação das crianças em todos os espaços e ambientes da instituição, explorando todos os potenciais pedagógicos e físicos dos mesmos;
- * Valorizar a criatividade e a construção/produção de cada criança, respeitando suas individualidades;
- * Reconhecer e respeitar as culturas étnico-raciais;
- * Incentivar a criança a desenvolver sua própria identidade racial;

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário: Período normal de trabalho: 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instruções: Mínimo essencial correspondente a formação específica e Legislação vigente. Habilitação Fundamental: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período.



ANEXO VI

CLASSE: COORDENADOR PEDAGÓGICO

NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

O Coordenador Pedagógico tem como objetivo de trabalho articular crítica e construtivamente o processo educacional motivando a discussão coletiva da Comunidade Escolar acerca da inovação da prática educativa a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso dos alunos, através de currículos que atendam às reais necessidades da clientela escolar.

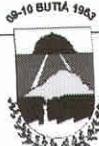
A função do Coordenador Pedagógico está centrada na ação pedagógica, processos de ensino e aprendizagem devendo ser exercida por profissional habilitado em Pedagogia – Supervisão Escolar, Orientação Escolar e/ou Coordenação Pedagógica

O Coordenador Pedagógico está ligado diretamente ao setor pedagógico da SMED, sendo parte de suas atribuições a coordenação, orientação e apoio aos supervisores escolares e diretores da rede municipal de ensino.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

As atribuições do coordenador pedagógico são basicamente:

- * assessorar, pedagogicamente, o diretor em todas as atividades escolares;
- * participar das reuniões de professores, do conselho de classe ou com a direção;
- * coordenar todas as ações de desenvolvimento e controle, da análise, da avaliação e reavaliação da Proposta Pedagógica da Escola junto aos professores e propor a esses profissionais e à direção as correções que couberem;
- * participar ativamente das ações de capacitação do pessoal docente, quando promovidas pela Escola;
- * acompanhar, junto aos professores, o planejamento pedagógico de cada ano ou classe;
- * supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
- * velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
- * promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

* assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino, discutindo de forma permanente o aproveitamento escolar e a prática docente;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Período normal de trabalho: 44 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções: Conforme Legislação vigente.

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL: Ensino Superior Pedagogia ou Pós Graduação em Supervisão Educacional, Orientação Educacional e/ou Coordenação Pedagógica

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.

Mem. SMED nº 871/2021

Butiá, 22 de dezembro de 2021.

Da: SMED

Para: Contabilidade

Assunto: Impacto financeiro

Senhor Dirigente:

Ao cumprimenta-lo, solicitamos impacto financeiro de alteração do Plano de Carreira do Magistério, levando em consideração a inserção de mais dois níveis, a elevação de 20h para 22h semanais e a alteração dos FGs e Gratificações. Cabe salientar que, encaminhamos em anexo memorando do núcleo de pessoal com os valores.

Atenciosamente,

**Everton Rodrigo
dos Santos Vieira**
Everton Rodrigo dos Santos Vieira
Secretário Municipal de Educação

Assinado de forma digital por Everton Rodrigo dos Santos Vieira
Dir. eneEverton Rodrigo dos Santos Vieira, ouPrefeitura
Município de Butiá, em18evertonrodrigovieira@gmail.com, cWBR
Data: 2021.12.22 08:25:15 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.3009



Avenida Leandro de Almeida, 605, Centro - Butiá/RN -



5136521373

Mem. SMED nº 867/2021

Butiá, 21 de dezembro de 2021.

Da: SMED

Para: Núcleo de Pessoal

Assunto: Valores para impacto financeiro

Senhor Dirigente:

Ao cumprimenta-lo, solicitamos valores para impacto financeiro de alteração do Plano de Carreira do Magistério, levando em consideração a inserção de mais dois níveis, a elevação de 20h para 22h semanais e a alteração dos FGs e Gratificações. Cabe salientar que, encaminhamos em anexo Planilha com o número atual de matrículas, desdobramentos, FGs e Gratificações e a projeção destes números a contar de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

**Everton Rodrigo
dos Santos Vieira**

Assinado de forma digital por Everton Rodrigo
dos Santos Vieira
DN: cmrEverton Rodrigo dos Santos Vieira,
ouPrefeitura Municipal de Butiá,
email:evertonrsv6@mail.com, c- BR
Data: 2021.12.21 13:18:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20099

Everton Rodrigo dos Santos Vieira

Secretário Municipal de Educação



Avenida Leandro de Almeida, 605, Centro - Butiá/RS -



5136521373



Capítulo I Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Núcleo de Pessoal

Tel.: (51) 3652 12 22 – Ramal 211 – e-mail: pessoalpmb@hotmail.com



Butiá, 21 de dezembro de 2021.

MEMO Nº068/2021

DO: Núcleo de RH
PARA: Secretário de Educação

SENHOR SECRETÁRIO:

Ao cumprimentá-lo e em resposta ao Memo 867/2021 informar que conforme planilha apresentada por esta secretaria, as alterações a serem promovidas com a aprovação da reforma do plano de carreira do magistério juntamente com a perspectiva da redução no quadro de servidores do magistério no ano de 2022, acarretarão em impacto negativo na folha de pagamento como demonstra o quadro abaixo:

MENSAL	2021	2022	IMPACTO
FOLHA COM ENCARGOS	R\$ 966.812,35	R\$ 848.318,88	R\$ -118.493,48
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 75.810,00	R\$ 62.092,00	R\$ -13.718,00
TOTAL	R\$ 1.042.622,35	R\$ 910.410,88	R\$ -132.211,48

ANUAL	2021	2022	IMPACTO
FOLHA COM ENCARGOS	R\$ 11.601.748,26	R\$ 10.179.826,53	R\$ -1.421.921,72
FÉRIAS TERÇO CONST.	R\$ 319.048,08	R\$ 279.945,23	R\$ -39.102,85
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 966.812,35	R\$ 848.318,88	R\$ -118.493,48
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 909.720,00	R\$ 745.104,00	R\$ -164.616,00
TOTAL	R\$ 13.797.328,69	R\$ 12.053.194,64	R\$ -1.744.134,05

Desde já despeço-me.

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO
AZEREDO
PETRIXELI:93549415087
87

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO AZEREDO
PETRIXELI:93549415087
Dados: 2021.12.22 13:19:45
-03'00'

JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI
Dirigente do Núcleo de R.H.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA - RS - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEZEMBRO/2020 A NOVEMBRO/2021

		R\$ 1,00
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
		DÉSPESA EXECUTADA (I)
		(Títulos de 12 meses)
		(a) (b)
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		28.244.372,67
Pessoal Ativo		26.779.579,56
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		21.689.102,34
Obrigações Patronais		5.090.477,22
Pessoal Inativo e Pensionistas		1.464.793,11
Aposentadorias, Reserva e Reformas		1.109.810,23
Pensões		354.982,88
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		2.311.595,24
DESPESSAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		254.525,04
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		2.057.070,20
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		25.932.777,43
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	X. SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.447.062,54	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	66.447.062,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII)	25.932.777,43	39,03
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.881.413,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.087.343,08	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	32.293.272,39	48,60

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 02/2021

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de alteração do Plano de Carreira do Magistério, Memo SMED nº 871/2021 e Memo do RH nº 068/2021, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCIERO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Despesa Aumentada	2022	2023	2024
3.1 – Pessoal e Encargos	-1.744.134,05	-1.918.547,46	-2.110.402,20	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida				
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
TOTAIS =====>	-1.744.134,05	-1.918.547,46	-2.110.402,20	
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. (X) Impacto Negativo na folha de pagamento			



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3653/2020 para o exercício de 2022,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 3627/2021 para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023 e 2024 com dedução no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará deduzida no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023 e 2024. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	66.447.063	73.091.769	80.400;946
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	25.932.777	28.526.055	31.378.660
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	39,03%	39,03%	39,03%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	-1.744.134	-1.918.547	-2.110.402
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	24.188.643	26.607.508	29.268.826
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	36,41%	36,41%	36,41%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais
conforme Modelo 9 de 30/11/2021 referente RGF primeiro semestre de 2021 conforme cópia em anexo



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Daniel Pereira de Almeida, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **com finalidade de alteração do Plano de Carreira do Magistério, Memo SMED nº 871/2021 e Memo do RH nº 068/2021**, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2022, 2023 e 2024.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 23 de Novembro de 2021


Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal de Butiá